TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002636/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038896/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106084/2022-61
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.106988/2021-13
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/08/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DO COMERCIO VAREJ DE GENEROS ALIM DE FARROUPILHA, CNPJ n. 00.388.455/0001-26, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Farroupilha/RS e Nova Roma do Sul/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PRÊMIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO

A partir de 01 de julho de 2022, os empregados receberão, ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas em feriados, o valor de:

Parágrafo Primeiro: Para as empresas que contarem com até 10 (dez) empregados:

a) R$ 60,56 (sessenta reais e cinquenta e seis centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R$ 1.768,00 (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

b) R$ 104,02 (cento e quatro reais e dois centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R$ 1.768,00 (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

c) R$ 72,56 (setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R$ 1.768,00 (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) e inferior a R$ 2.177,00 (dois mil cento e setenta e sete reais) trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

d) R$ 120,94 (cento e vinte reais e noventa e quatro centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R$ 1.768,00 (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) e inferior

a R$ 2.177,00 (dois mil cento e setenta e sete reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

e) R$ 78,61 (setenta e oito reais e sessenta e um centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R$ 2.177,00 (dois mil cento e setenta e sete reais) trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

f) R$ 145,11 (cento e quarenta e cinco reais e onze centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R$ 2.177,00 (dois mil cento e setenta e sete reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

Parágrafo Segundo: Para as empresas que contarem com 11 (onze) empregados ou mais:

a) R$ 63,00 (sesenta e três reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R$ 1.768,00 (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

b) R$ 108,19 (cento e oito reais e dezenove centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R$ 1.768,00 (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

c) R$ 75,47 (setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R$ 1.768,00 (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) e inferior a R$ 2.177,00 (dois mil cento e setenta e sete reais) trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

d) R$ 125,82 (cento e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R$ 1.768,00 (um mil e setecentos e sessenta e oito reais e nove reais) e inferior a R$ 2.177,00 (dois mil cento e setenta e sete reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

e) R$ 81,77 (oitenta e um reais e setenta e sete centavo), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R$ 2.177,00 (dois mil cento e setenta e sete reais) trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

f) R$ 150,95 (cento e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R$ 2.177,00 (dois mil cento e setenta e sete reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

Parágrafo Terceiro: Os empregados nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, a partir de 1º de Julho de 2021 poderão optar em receber uma folga ou prêmio. Os empregados que optarem pelo prêmio estipulado acima nesta cláusula autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais.

Parágrafo Quarto: As empresas que abrirem em feriados, na montagem das escalas de trabalho nesses dias, darão preferência de ocupação das escalas aos empregados que fazem jus à indenização sob a forma de prêmio pelo feriado trabalhado, de que trata o parágrafo primeiro, sobre aqueles que fazem jus à folga compensatória, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Quinto: O prêmio estipulado no “caput” da cláusula, por se tratar de parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Sexto: As empresas fornecerão, aos empregados que trabalharem sete horas e vinte minutos em feriados, um lanche durante a jornada.

CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO REMUNERADO DOMINGOS ABRIL E DEZEMBRO

OBJETO

Durante os meses de abril e dezembro de 2021/22 e 22/23, exclusivamente, as empresas poderão trabalhar nos dias destinados aos repousos semanais remunerados dos funcionários, sem a concessão da folga antecipada, sendo que para tanto será pago o prêmio estipulado a seguir.

PRÊMIO

A partir de 01 de julho de 2022, os empregados receberão, ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas em repousos semanais remunerados, sem a concessão de folga antecipada, o valor de:

a) R$ 61,60 (sessenta e um reais e sessenta centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais) e trabalharem uma jornada de até quatro horas.

b) R$ 105,95 (cento e cinco reais e noventa e cinco centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais) e trabalharem uma jornada de sete horas e vinte minutos.

c) R$ 73,90 (setenta e três reais e noventa centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais) e inferior a R$ 2.193,00 (dois mil, cento e noventa e três reais) trabalharem uma jornada de até quatro horas.

d) R$ 123,20 (cento e vinte e três reais e vinte centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais) e inferior a R$ 2.193,00 (dois mil, cento e noventa e três reais) trabalharem uma jornada de sete horas e vinte minutos.

e) R$ 80,00 (oitenta reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R$ 2.193,00 (dois mil, cento e noventa e três reais) trabalharem uma jornada de até quatro horas.

f) R$ 147,84 (cento e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R$ 2.193,00 (dois mil, cento e noventa e três reais) trabalharem uma jornada de sete horas e vinte minutos.

Parágrafo Primeiro: Os valores estipulados nesta cláusula substituem quaisquer outros devidos pelo trabalho durante as jornadas referidas, inclusive o valor devido por hora trabalhada, nada mais restando devido pela empresa em favor do trabalhador.

Parágrafo Segundo: O prêmio estipulado no “caput” da cláusula, por se tratar de parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Terceiro: As empresas fornecerão, aos empregados que trabalharem sete horas e vinte minutos em feriados, um lanche durante a jornada.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos dias e horários acordados através dessa Convenção.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

Todas as empresas representadas pelo Sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos em feriados, respeitados os seguintes limites:

Parágrafo Primeiro: O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder o turno de sete horas e vinte minutos, por trabalhador. Em casos especiais, o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Nesse caso as horas adicionais serão consideradas como extras, com adicional 100%. O período extraordinário terá, ainda, um acréscimo proporcional correspondente, sobre o prêmio estabelecido.

Parágrafo Segundo: Aos feriados, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas, é obrigatório a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e não poderá exceder a 1:30 horas (um hora e trinta minutos). O intervalo poderá ser maior que uma hora e trinta minutos, mediante solicitação do trabalhador e homologação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Farroupilha.

Parágrafo Terceiro: Aos feriados, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas, é obrigatório o fornecimento de alimentação ao trabalhador. Para aquelas empresas que já fornecem alimentação aos trabalhadores durante a semana, o fornecimento da mesma, aos feriados, obedecerá ao mesmo critério.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o horário de funcionamento do estabelecimento aos feriados é Livre, sendo que o mesmo trabalhador exercerá sua atividade, no máximo, conforme o estabelecido no "caput".

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRABALHO EM FERIADOS

DO OBJETO

É permitido o uso de mão de obra empregado nos dias de feriado, com exceção dos feriados 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2021, 01 (um) de janeiro de 2022, 01 (um) de maio de 2022 e 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2022, 01(um) de janeiro de 2023 e 01 (um) de maio de 2023.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS

A autorização para o trabalho em feriados com a utilização de empregados está condicionada ao fornecimento da autorização em conjunto pelas entidades acordantes de regularidade para com os sindicatos convenentes, que deverá ficar exposto em local visível no estabelecimento.

Parágrafo único: A autorização ficará disponível para a empresa solicitante em até dois dias úteis, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As empresas que funcionarem em feriados com a utilização de empregados sem a observância das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitas ao pagamento de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado a ser aplicada pelas entidades convenentes, sem prejuízo de expedição de documento individual (por estabelecimento) de cessação da autorização para funcionamento em feriado, com mão de obra empregada, garantida a defesa escrita da empresa que poderá ser oferecida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação sendo avaliada por ambos Sindicatos acordantes. As multas serão depositadas no Sindicato dos Empregados sendo que tais valores serão revertidos como benefício social aos comerciários.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, a multa será majorada para R$ 4.000,00 (quatro mil) por empregado a ser recolhida para o Sindicato dos Empregados.

JOSE SUSIN
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA

GILBERTO ANTONIO NIENOV
PRESIDENTE
SIND DO COMERCIO VAREJ DE GENEROS ALIM DE FARROUPILHA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.